

ATA DA 788ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES P

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES P, no dia **11 de dezembro de 2023** às **14h48** realizou sua **788ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na **Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar**, com a presença dos seguintes Conselheiros: Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Wilson Levy Braga da Silva Neto - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA); Adriano Nonato - representante da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Eneida de Almeida – representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Rodrigo Goulart - representante titular da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP); Luiza Meuchi de Oliveira - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL – U) e Grace Laine Pincerato Carreira Dini - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Participaram da reunião: Mariana da Silva Sato – Secretária Executiva do CONPRES P; Pedro Zayas Sambrano (DPH-G); Danilo Hein (DPH/DPP); Érika Martins de Paula (DPH/DVP); Ricardo Rosis – Diretor (DPH/DPP); Diego Brentegani – Chefe de Núcleo (DPH/NPRC); Dalva Tomaz (DPH/NIT); Mariana Oliveira – Chefe de Núcleo (DPH/NIT); João Victor Magalhães de Almeida (DPH/NIT); Fátima Antunes (DPH); Nicole Macedo (DPH); Daniel Cruciol (DPH/NPRC); Walter Pires (DPH/NPRC); Luan Crespo (DPH/NPRC); Luiza Ravanini (DPH/NIT); Marcelo Leite (DPH/NIT); Marina Chagas Brandão – Chefe de Núcleo (DPH/NDP); Denise Puertas de Araújo (DPH/NPRC); Kelly Akemi Mimura (DPH/NPRC); Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH/NIT); Marcelo Manhães;- Célia Marcondes; Vivian Barbour; Rosanne Brancatelli

1. Apresentação Geral: 1.1. O Presidente cumprimenta, agradece a presença de todos e dá início aos trabalhos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** Informa que a Ata da 787ª Reunião Extraordinárias será encaminhada para os Conselheiros assim que possível e, após aprovação será assinada, publicada no Diário Oficial da Cidade e inserida na página do CONPRES P. **2.2.** Dá início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 788ª REUNIÃO ORDINÁRIA, RELATIVOS À ZEPEC-APC. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 788ª REUNIÃO ORDINÁRIA, RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 788ª REUNIÃO ORDINÁRIA, RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS; 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 788ª REUNIÃO ORDINÁRIA COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE.** O Presidente informa que os itens 1 e 2 estão sob sua relatoria e fará o voto em conjunto.

1) PROCESSO: 6025.2023/0008850-9 – Interessado: APPIT - Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados. Assunto: ZEPEC-APC - Museu da Casa Brasileira. Endereço: Avenida

Brigadeiro Faria Lima nº 2705, Jardim Paulistano. Relator: Ricardo Ferrari (SMC). **2) PROCESSO: 6025.2023/0009862-8** – Interessado: APPIT - Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados. Assunto: Pedido Abertura de Processo de Tombamento do Museu da Casa Brasileira. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2705, Jardim Paulistano. Relator: Ricardo Ferrari (SMC). O presidente questiona se a Sra. Célia, representante da APPIT, fará o uso da palavra que responde que não precisará. Passa a palavra para a Arquiteta Nicole (DPH-NIT) e para o Diretor Walter (ZEPEC-APC), que fazem suas apresentações com imagens compartilhadas em tela. A Arq. Nicole começa a apresentação sobre a edificação do Solar Fábio Prado, explicando os valores que podem ser atribuídos a essa edificação na atualidade, além do uso como museu, remanescente da primeira ocupação da Faria Lima, num entorno tão verticalizado. Explana sobre o caráter historicista um pouco tardio da edificação que pode estar vinculado à redução de circulação de ideias, tipos e modelos em função da 2ª Guerra Mundial. Sobre o Neoclássico como comunicação das origens das famílias ligadas ao edifício, da expansão da zona urbana na direção sudoeste, saída do centro, das vinculações à tipologia do *hôtel particulier*, tipologia mais antiga. Que a rua já estava em transformação, a retificação do rio Pinheiros já estava em curso. Fábio Prado – prefeito ligado a intervenções urbanas e ao universo da cultura. O casal doa a residência para fins culturais, nos anos 1960. A edificação passa a ser sede de uma atividade museal nos anos 1970 – longevidade do uso. MCB – parte de uma coisa mais belas artes para uma proposta de se debruçar os modos de morar, por um viés mais antropológico. O caráter do museu varia muito de acordo com as gestões. Ao longo do tempo, passou a incluir temática de arquitetura, urbanismo, design e também feiras e eventos, que se apropriaram do jardim. Esse uso dá uma nova camada de vinculação das pessoas com aquela edificação e aquela instituição. Sobre o papel educativo e cultural, indica que, no parecer, estar demonstrado como há estudos que mostram a importância do MCB. Sobre o acervo, há um grande desafio de mapear a sua integralidade, compreendê-lo, entender seus contextos. Também é difícil separar o que é acervo do MCB do que é acervo Crespi Prado, que foi institucionalizado. Esclarece que é um lugar que se manteve aberto com papel educativo e favoreceu muito o seu reconhecimento e interesse pela população. A Secretaria do Estado da Cultura, no papel de mantenedora, foi oficiada a apresentar um catálogo do acervo, mas não houve resposta. O tombamento não seria o instrumento eficaz para proteger esse acervo, cuja integralidade não se conhece. Propõe o uso da Declaração de Interesse Público e Social, instrumento da União, que seria mais pertinente do que o tombamento municipal nesse caso. O Diretor Walter inicia sua apresentação discursando sobre a importância de Fábio Prado, sobre suas iniciativas voltadas à preservação do patrimônio cultural. Salienta sobre o acervo e o tombamento, que, sem o conhecimento do acervo, é um pouco estranho e complicado abrir processo de tombamento. Sugere que poderiam ser continuados os estudos sobre o acervo. Sobre o

enquadramento, esclarece que a comissão, a partir do parecer inicial, fez várias discussões. Solicitou ao gabinete de SMC que ativasse a Secretaria do Estado de Cultura, informando sobre o acervo, sobre o edifício. Também foi levado em conta que houve notícias na imprensa sobre a mudança do MCB para a Casa Modernista, do Museu da Cidade de São Paulo. Aponta como a Casa Modernista está preservada e restaurada para esse uso específico do Museu da Cidade, toda a intervenção é para revelar e tratar dos temas da residência burguesa dos anos 1930, e para abrigar uma programação ligada ao modernismo. Passa a ler a parte do parecer da Comissão (Juntado aos Autos). Complementa informando que a SeCult montou uma comissão para discutir a transferência do MCB para o Parque Modernista. O relatório preliminar, ainda que incompleto, indica que a mudança não pode ocorrer agora, e que precisaria de grandes intervenções no Parque e na edificação. Comenta a situação do Parque Modernista, que é do Estado, mas cedido para a SMC e como parte do Museu da Cidade tem um papel importante com esse uso que tem a 15 anos. O presidente agradece as apresentações e passa a ler o seu parecer conjunto para os itens 1 e 2. **Síntese:** *1. Dos fatos Aos 13 de abril do corrente a APPIT - Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados solicitou diretamente à Comissão Técnica de Análise ZEPEC-APC (doc SEi 081594093), Comissão constituída pela Portaria SMC n. 10/23 (de 14/02/23 e alterações posteriores) nos termos do Decreto n. 56.725/15 (art. 4º) a análise sobre os valores culturais, históricos e ambientais eventualmente presentes em três bens que assim especificou: (i) residência Solar-Crispi, imóvel situado a Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2705, que fora projetado em 1940 e construído sob a perspectiva de estilo passadista "Missão Francesa": "O Solar e seu jardim serem preciosos documentos de um modo de morar (...)" (verbis) requerendo ainda o reconhecimento histórico de que o imóvel outrora abrigou a residência de ilustres representantes da sociedade brasileira à época, Sr. Fábio Prado e Sra. Renata Crespi - "um casal da alta elite paulistana muito mestiça naquela época"(verbis, pág. 2, 3º parágrafo), requerendo, portanto, o tombamento do imóvel; (ii) a atividade museológica do local representada pelo Museu da Casa Brasileira, instituição ali localizada desde 1972 e cuja criação contou com os esforços de diversos acadêmicos e intelectuais brasileiros, requerendo, portanto, a declaração de zona especial de proteção cultural - ZEPEC-APC incidente sobre o imóvel; e (iii) o acervo ímpar constituinte do referido Museu da Casa Brasileira que "se destaca no cenário cultural nacional, reunindo um riquíssimo e diversificado acervo de arquitetura, desenho industrial, produção gráfica, mobiliário, objetos diversos, artes decorativas e costumes socioculturais nacionais" (verbis), requerendo, portanto, seu tombamento. Os pedidos tiveram como motivação as notícias de que o comodato entre a Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa e a Fundação Padre Anchieta chegara ao fim e não fora renovado, sendo necessária a saída livre e desembaraçada dos equipamentos da referida Pasta Estadual do imóvel pertencente à referida Fundação, dentre os quais se incluiria o Museu da Casa Brasileira (doc SEi 083462281 - informação preliminar). Na iminência da execução dessa decisão, os pedidos inaugurais foram assim*

apresentados: i. Abertura em caráter de urgência do processo de registro do Museu da Casa Brasileira como Área de Proteção Cultural; ii. Abertura em caráter de urgência do processo de tombamento do acervo completo do Museu da Casa Brasileira; iii. Abertura em caráter de urgência do processo de tombamento do Solar Renata Crespi e Fábio da Silva Prado com seu respectivo jardim como Bem Imóvel Representativo localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2705, nesta Capital, CEP 01452000, SQL 015.132.0078-1. Eis que aos 26 de abril do corrente, apenas 13 (treze) dias após o protocolo realizado no Município, a APPIT protocolou idêntica solicitação ao Ministério Público do Estado de São Paulo que se transformou no IC n. 14.0482.0000232/2023-5, sob a responsabilidade da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente (TJ/SP, autos do ação civil pública 1024049-26.2023.8.26.0053, <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=1H0000OD80000&processo.foro=53&conversationId=&cbPesquisa=NMPARTE&dadosConsulta.valorConsulta=fundação+padre+Anchieta&cdForo=-1&paginaConsulta=1>). Incontinenti, aos 28 de abril foi ajuizada pelo Órgão Ministerial a ação civil pública n. 1024049-26.2023.8.26.0053 em tramitação na 11ª Vara da Fazenda Pública dessa Comarca de SP, que recebeu a seguinte decisão cautelar: Vistos. Trata-se de Tutela antecipada de urgência em caráter antecedente proposta por Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Fazenda Pública do Estado de São Paulo e FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS. O Ministério Público almeja, em síntese, obter a concessão de tutela provisória antecipando os efeitos de futura e principal Ação Civil Pública, de natureza declaratória, condenatória e inibitória, voltada a alegadamente evitar lesão ao patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico e urbanístico, diante do risco iminente de encerramento das atividades do Museu da Casa Brasileira, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2705, São Paulo/SP. Enfim, busca-se tutelar a continuação das atividades do Museu da Casa Brasileira e o acervo do Museu da Casa Brasileira. Após expor os fundamentos da sua pretensão, requer a concessão de medida liminar, "[...] de modo a impor à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA e ao ESTADO DE SÃO PAULO, em nome de sua Secretaria da Cultura, obrigações de não fazer consistentes em não obrigar e não efetivar, respectivamente, a desocupação do Solar Fabio Prado pelo Museu da Casa Brasileira, até a decisão do CONPRESP no âmbito do pedido de enquadramento em ZEPEC/APC, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e do desfazimento forçado das mudanças, na forma do artigo 536, § 1º do Código de Processo Civil [...] de modo a impor ao Estado de São Paulo, obrigações fazer consistentes em garantir o funcionamento do Museu da Casa Brasileira no local onde se encontra, até a decisão do CONPRESP no âmbito do pedido de enquadramento em ZEPEC/APC, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e do desfazimento forçado das mudanças, na forma do artigo 536, § 1º do Código de Processo Civil;" Decido. A tutela de urgência comporta deferimento. Em sede de cognição sumária, própria desta fase do procedimento e sem prejuízo de melhor e mais aprofundado exame ao final, estão presentes os requisitos da tutela pretendida. Vislumbro, no caso em apreço, o requisito da verossimilhança

das alegações iniciais, imprescindível para a concessão da tutela de urgência. A narrativa e os elementos coligidos no Inquérito Civil instaurado (fl. 28) são suficientes, por uma cognição sumária, para caracterizar o risco na transferência da localização do Museu da Casa Brasileira. Vislumbra-se, assim, por cognição sumaríssima, risco ao patrimônio cultural. Com efeito, há indícios de ausência de transparência suficiente (fl. 610) no manejo de bem cultural de inegável importância, conforme se deduz do extenso e minucioso documento elaborado pela Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários e Imóveis Tombados APPIT (fl. 39 e seguintes), uma vez que anunciada a suspensão das atividades de museu instalado há de cinco décadas com cerca de um mês de antecedência, sem que, aparentemente, tenha havido oportunidade de participação popular no processo. Outrossim, pontuo que a transferência sem aparente planejamento e publicidade suficientes podem causar danos irreversíveis ao patrimônio cultural objeto da presente tutela. Importante, ainda, pontuar a existência de prazo para análise de requerimento. Com esses fundamentos, CONCEDO A TUTELA para determinar que as rés suspendam a desocupação do Solar Fabio Prado pelo Museu da Casa Brasileira, até a decisão do CONPRES P no âmbito do pedido de enquadramento em ZEPEC/APC, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e do desfazimento forçado das mudanças, na forma do artigo 536, § 1º do Código de Processo Civil. DETERMINO, ainda, que as rés garantam o funcionamento do Museu da Casa Brasileira no local onde se encontra, até a decisão do CONPRES P no âmbito do pedido de enquadramento em ZEPEC/APC, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e do desfazimento forçado das mudanças, na forma do artigo 536, § 1º do Código de Processo Civil. Tudo além de eventual responsabilização por improbidade administrativa e desobediência dos agentes públicos envolvidos. A presente decisão servirá também de ofício, devendo o procurador da parte interessada, sem a necessidade de comparecer no cartório judicial, entrar no site do Tribunal de Justiça e reproduzir cópia fidedigna do ofício/despacho/documento desejado, com a assinatura digital do julgador e, diretamente encaminhá-lo, comunicando esta decisão. A parte que receber o ofício deverá confirmar a autenticidade deste documento, caso o queira, também no site do TJ/SP. Caso seja necessária a juntada de documentos em mídia digital, as partes deverão apresentá-la ao ofício de justiça no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da petição eletrônica comunicando o fato. Ressalto que, além da mídia original, deverão ser entregues tantas cópias quantas forem as partes do processo, na forma disposta no artigo 1259, § 3º, do Provimento nº 21/2014 da Corregedoria Geral de Justiça. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor adite a petição inicial, nos termos do artigo 303, §1º, inciso I do CPC, sob pena de extinção. Int. Antes de apresentar meu entendimento, acredito ser necessário consignar algumas observações preliminares, a começar pelos seguintes agradecimentos. Observação 1: Agradecimentos: Agradeço em primeiro lugar aos valorosos técnicos do Núcleo de identificação e Tombamento Nicole S.S. Macedo, Arquiteta e Urbanista, Silvia Naomi Asato, Estagiária de Ciências Sociais, e Mariana D'Oliveira, Arquiteta e Urbanista. Ao se deparar com o

processo administrativo SEi n. 6025.2023/0009862-8, que cuida do estudo do tombamento do imóvel e do acervo do Museu, processo que fora instaurado aos 25 de abril de 2023 e ficou sem andamento até 04 de dezembro desse mesmo ano, analisaram o caso e encaminharam seu bem elaborado parecer para integrar essa pauta de 11 de dezembro. Agradeço depois aos prestigiosos técnicos da Comissão ZEPEC-APC liderados pelo Arquiteto Walter Pires que, sempre preocupados e atentos às decisões político-administrativas que possam alterar as circunstâncias culturais na Cidade de São Paulo, apresentaram seu trabalho sobre o Museu da Casa Brasileira em prazo exíguo, como fizeram questão de explicitar em seu parecer (doc SEi n. 084511439 – Processo administrativo Sei 6025.2023/0008850-9 - CTA - Tramitação inicial). Agradeço ao MM. Juízo de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública dessa Comarca de São Paulo Doutor Juiz Fausto Dalmaschio Ferreira por ter concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para análise do caso, prazo requerido por essa Presidência (doc SEi n. 084995997), e por ter a sensibilidade de compreender a complexidade das questões a serem estudadas e a necessidade de profundidade e reflexão, circunstâncias que demandam tempo. Feitos os agradecimentos necessários, passo as outras preliminares que considero importantes para fixação de premissas do encaminhamento. Observação 2: das atribuições desse CONPRESP e dos entendimentos entre a Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa e a Fundação Padre Anchieta. O CONPRESP tem por atribuição analisar, reconhecer e declarar os valores culturais, históricos e/ou ambientais contidos em determinado bem, imaterial ou material, móvel ou imóvel, nas suas características imanentes ou sociais. É dizer: os Órgãos Administrativos de Preservação têm a responsabilidade de proteger os bens que detenham características que os elevem a categoria de pertencimento público. Por isso, esse voto passará ao largo das decisões político-administrativas envolvendo a Secretaria Estadual de Cultura e a Fundação Padre Anchieta, concentrando-se na situação atual da Casa Solar-Crispi, do Museu da Casa Brasileira e do respectivo acervo, aproveitando-se das contribuições dos corpos técnicos de assessoramento que, como se sabe, são opinativas (conferir jurisprudência nos autos do Agravo de Instrumento n. 2062384-96.2022.8.26.0000: Ementa: Agravo de instrumento. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TOMBAMENTO. "CHÁCARA DAS JABUTICABEIRAS". medida liminar deferida na origem, para suspender os efeitos de Resolução de Tombamento do CONPRESP e o prosseguimento dos alvarás de construção em curso. Insurgência de empresa terceira interessada. AFASTAMENTO da preliminar de coisa julgada. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 1º GRAU, que intervém como fiscal da ordem jurídica, à vista da discussão sobre potencial dano ao patrimônio histórico e urbanístico do Município de São Paulo, assim como à preservação da história do local e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 e 129, inciso III, da CF. Rejeição de tal preliminar. MÉRITO. CABIMENTO da insurgência recursal. Possibilidade de divergência entre as deliberações do CONPRESP e os estudos técnicos do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, do Município de São Paulo, acerca do alcance e forma de tombamento a recair

sobre o perímetro objeto dos autos. Estudos do DPH que não possuem natureza vinculativa. CONPRESP que se trata do órgão competente para deliberar sobre o tombamento na cidade de São Paulo, democraticamente, segundo critérios de conveniência e oportunidade. Discricionariedade das decisões do CONPRESP. Impossibilidade, em princípio, de ingerência do Poder Judiciário, na forma pretendida, sob pena de violação à separação dos Poderes. Não comprovadas, de plano, eventuais ilegalidades ou irregularidades na tomada de decisão do CONPRESP. Conciliação da proteção do patrimônio histórico-cultural e das diretrizes de adensamento da cidade de São Paulo, nos termos da Lei de Zoneamento e Plano Diretor. Razoável o prazo para aditamento da inicial de 60 dias (art. 303, §1º, I, do CPC/2015), considerando a complexidade da causa. R. decisão agravada reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Observação 3: dos corpos técnicos de assessoramento desse CONPRESP e da necessidade de análise total do caso concreto. Vale deixar registrado também que, apesar dos três pedidos envolverem três objetos diferentes (imóvel, atividade e acervo), cujas tutelas utilizar-se-iam de dois instrumentos protetivos diversos - tombamento e da ZEPEC-APC – e cuja tramitação dar-se-ia por diferentes corpos técnicos - Núcleo de Identificação e Tombamento - NIT (DPH) e Comissão ZEPEC-APC – apenas em 04 de dezembro, e em atendimento a pedido dessa Presidência feito em 07 de julho, considerando o status jurídico e factual da situação, foi iniciada a análise do pedido de tombamento do imóvel e do acervo, sendo que o relatório da Comissão ZEPEC-APC já havia sido elaborado e entregue (SEI 084511439) e ata (SEI 084514923) aos 07/06/23. A análise conjunta dos pedidos é importante e evidente por si mesma: permite uma visão completa do objeto ou dos objetos (no presente caso) e respeita o requerimento inicial, evitando inclusive eventuais decisões administrativas conflitantes ou não relacionadas. Observação 4: dos processos administrativos sobre o caso. Nessa direção consigno que são dois os processos administrativos que cuidam do presente caso: SEI 6025.2023/0008850-9 e SEI 6025.2023/0009862-8. Observação 5: das preocupações da Comissão ZEPEC-APC com a transferência do Museu da Casa Brasileira para a Casa Modernista e da proposta de encaminhamento como cautela. Como pano de fundo desse requerimento, o pedido inicial informa que os meios de comunicação noticiaram a decisão político-administrativa do Estado de São Paulo de transferência do Museu da Casa Brasileira para Casa Modernista, imóvel localizado na Vila Mariana desta Capital que seria inadequado para receber o MCB e seu acervo. Para além disso, o requerente observa o encerramento, mesmo que provisório, das atividades do Museu pela falta de planejamento da transferência do acervo e sua remontagem. Chamo a atenção desse fato porque o parecer encaminhado pela Comissão ZEPEC-APC a esse Conselho muito se preocupou com essa situação, como pode ser visto da passagem nominada "Possíveis implicações no espaço museológico tombado da Casa Modernista". Por sua vez, na parte do parecer intitulado "Propriedade da aplicação da ZEPEC-APC neste caso", verifico a preocupação cautelar de se evitar a realização da decisão administrativa de transferência do Museu, in verbis: Propriedade da aplicação da ZEPEC-APC neste caso: Trata-se, como se

depreende dos diversos aspectos históricos, administrativos e de política cultural indicados, de uma situação complexa que deverá envolver uma cautelosa análise e discussão acerca da reestruturação do Museu da Casa Brasileira. O que se infere das informações oficiais já divulgadas e, principalmente, do modo como parte da sociedade as percebeu, é que, mesmo que o Museu precise para novas perspectivas de atuação cultural de uma nova sede, com programas de apoio adequados (reservas, laboratórios, etc.), o cronograma adotado até o momento e as alternativas de solução, preliminarmente divulgadas, parecem indicar um processo pouco transparente e que poderá resultar no fechamento, mesmo que provisório, dessa instituição por um longo período. A rápida e abrangente mobilização de instituições e representantes do meio cultural, com a percepção de riscos ao papel cultural que o MCB exerce há mais de 50 anos, indica uma preocupação social a ser respeitada. Interpretando os princípios que levaram à criação desse tipo de enquadramento legal para preservação, que é a ZEPEC-APC, considera-se que alguns de seus fundamentos podem ser aplicados neste caso, mesmo que na etapa de enquadramento provisório. Neste sentido, a indicação por esta Comissão ao Conpresp da abertura de processo de enquadramento provisório do conjunto Solar e Museu reconhece, como conceitua o Art. 2º do Decreto 56.725/2015, que:

- O MCB, inegavelmente e há mais de 50 anos, é local de “formação, produção e exibição pública de conteúdos culturais e artísticos”.*
- Seu acervo, documentação, bancos de dados, publicações e atividades museológicas exerceram papel relevante para a “formação e manutenção da identidade e memória do Município de São Paulo”.*
- Representa espaço de organização de ações culturais e curatoriais, que contribui para a “dinamização da vida cultural, social, urbana, turística e econômica da cidade”.*

Mesmo considerando que a ocupação do Solar, gravada em sua doação, exija uma utilização cultural e educativa, neste momento de mudanças a informação quanto ao seu futuro ainda não foi confirmada formalmente. Seja pela permanência, até provisória do Museu, ou por outras propostas de uso pela Fundação Padre Anchieta. De outra parte, como já exposto, o processo de transição para uma nova sede do MCB também não está claro e poderá envolver riscos potenciais à sua continuidade, ou, indiretamente, a outros bens culturais. Além do reconhecimento de valores culturais, descritos acima, que justificam o enquadramento do Museu e Solar, sua classificação como ZEPEC-APC representa uma medida cautelar diante da preocupação e indefinição de informações. O enquadramento provisório como APC possibilitaria a abertura de espaços de diálogo e mediação entre as várias áreas públicas, administrativas e judiciais, e a garantia de uma reflexão e avaliação de alternativas menos apressadas, precipitadas. Constituiria, também, uma medida de preservação que poderá contribuir para que as discussões sobre o processo de reestruturação do MCB sejam acompanhadas pela sociedade, visando solução mais adequada para a preservação dos valores do Museu, para a busca por espaços funcionais mais adequados para suas atividades e pela garantia de preservação do caráter cultural do Solar Crespi-Prado. E observo, desde já, que por esse mesmo relatório posso perceber que a Casa Solar-Crispi é muito mais do que atividade museológica,

abrigo, como se demonstrará, a realização de todas aquelas iniciativas culturais idealizadas por seus construtores, primeiros moradores e doadores. Observação 6: da doação com encargo A doação do imóvel à Fundação Padre Anchieta foi onerosa na medida em que imputou inúmeras obrigações à donatária, quais sejam: a) o imóvel doado, compreendendo casa e terreno será utilizado exclusivamente para fins educativos e culturais; b) no dito imóvel a donatária instalará: I) o conselho curador; II) a diretoria executiva; III) um salão de conferências; IV) laboratórios de filmes com respectivos departamentos técnicos, inclusive de dublagens; V) galeria para exposições de artes plásticas; VI) estúdios, biblioteca e discoteca da Radio Cultura, em construção anexa nos fundos do terreno ora doado, poderão ser edificadas auditório para concertos e representações teatrais, escritórios e estúdios da estação transmissora da TV, devendo o respectivo projeto arquitetônico ser confiado a sociedade de comprovada e notória capacidade profissional, projeto esse executado em estilo compatível com o do prédio ora doado, contratando a donatária a execução das obras a construir, com escritório de engenharia capacitado a coordenar e fiscalizar com rigor técnico a referida execução de tais obras, inclusive reformas no imóvel ora doado; VII) a donatária obriga-se a conservar o “Solar Fábio Prado”, tal como existe, restaurando na medida do possível, o seu projeto original nos salões e galerias principais do imóvel, escolhendo para esse fim, de comum acordo com a doadora, os responsáveis pelos serviços de decoração do prédio; VIII) a donatária, tendo conhecimento de que o imóvel ora doado se acha locado a terceiro, obriga-se a promover todos os meios necessários para desocupação do mesmo imóvel; IX) a donatária obriga-se a iniciar as obras referidas na escritura, tão logo obtenha a mencionada desocupação, e 24 meses após receber o imóvel desocupado deverá iniciar, obrigatoriamente, seus programas educativos e culturais; X) a donatária reserva a doadora, desde já, o direito de designar três membros do conselho curador, de livre escolha dela doadora, os quais, no término do respectivo mandato, serão substituídos ou mantidos por deliberação e indicação da mesma doadora; XI) na falta dela doadora, os curadores por ela indicados, elegerão, em caso de vaga ou término de mandato, os seus sucessores, de modo a se manter e conservar, sempre, o número de três curadores acima referido; XII) a Vice-Presidência do conselho curador será necessariamente exercida por um dos três curadores acima referidos, o qual deverá ser eleito pelos demais; XIII) em todas as transmissões do rádio e da televisão deverá-se declarar que são transmitidas do “Solar Fábio Prado”. Pois bem. Do parecer da Comissão ZEPEC-APC – SEI 6025.2023/0008850-9, registrado no documento SEI 084511439: Após a leitura atenta do parecer referenciado, teço as seguintes considerações. A primeira delas refere-se ao único e exclusivo argumento, objetivamente demonstrado, para justificar a abertura da ZEPEC-APC (atividade de museologia) no local: que o mesmo se encontra há 50 (cinquenta) anos no mesmo local. A segunda consideração refere-se as ATIVIDADES, não apenas museológicas, que são realizadas no local desde sempre, in verbis: "Realiza concertos, exposições temporárias, e debates sobre temas relacionados..." A terceira consideração refere-se ao próprio USO do bem, necessariamente vinculado

EXCLUSIVAMENTE, as atividades culturais: "Essa doação foi efetivada com diretrizes rigorosas, estabelecidas pela família, para o uso do imóvel, destacando-se o primeiro tópico: a) o imóvel doado, compreendendo casa e terreno será utilizado exclusivamente para fins educativos e culturais." Chamou-me atenção a seguinte passagem: "Mesmo considerando que a ocupação do Solar, gravada em sua doação, exija uma utilização cultural e educativa, neste momento de mudanças a informação quanto ao seu futuro ainda não foi confirmada formalmente. Seja pela permanência, até provisória do Museu, ou por outras propostas de uso pela Fundação Padre Anchieta." A quarta consideração refere-se a constante preocupação com a Casa Bandeirista e o eventual recebimento do acervo. Ora, acredito que o objeto do presente deva ser a análise da Solar, do Museu e do acervo. A questão política e de curadoria sobre o cabimento (ou não) do Museu da Casa Brasileira no mesmo lócus da Casa Modernista não se encontra no escopo desse voto, por impertinência. Do parecer do Núcleo de Identificação e Tombamento – SEi 6025.2023/0009862-8 – parecer doc. SEi 094571013: Ficou consignado no parecer ora mencionado, que a Casa Solar-Crispi é muito maior do que o Museu da Casa Brasileira. Nas passagens lá consignadas, verifico que: "Tendo isso em vista, Juliana Shiraishi argumenta que o Museu da Casa Brasileira apresenta uma ambivalência entre a "exclusão" e a "inclusão", pois ao mesmo tempo em que carrega a herança vinculada à "arte legítima" das classes privilegiadas, também atende os anseios da "democratização cultural".³⁶ As ati^{vid}ades abarcaram, ao longo dos anos, não só exposições, debates e apresentações no interior do Solar (projetos como "Pioneiros do Design Brasileiro", "Casas do Brasil" e "Projeto Música no MCB"), como também feiras no jardim (Mercado Manual, Mercado das Madalenas e Feira do Sabor Nacional). Além disso, a autora destaca a atuação do setor Educativo que atende crianças, estudantes, professores, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social através de oficinas (projetos "Era uma casa muito engraçada", "Encontros no quintal" Analisando os Relatórios Anuais do MCB e documentos do Centro de Educação do MCB, Shiraishi verificou o firmamento de parcerias entre o Educativo com a Fundação para Desenvolvimento da Educação (FDE) - o que permitiu o atendimento de estudantes das escolas públicas da zona oeste – além do estabelecimento de relações com o CIAM (Centro Israelita de Apoio Multidisciplinar), o CAPS – Itaim Bibi (Centro de Atenção Psicossocial) e a Associação São Joaquim de Apoio à Maturidade (centro de acolhimento de pessoas idosas). Nos 77 vídeo-depoimentos de comemoração dos 50 anos do Museu da Casa Brasileira, disponibilizados no Youtube, encontram-se registros de arquitetos, designer, artistas, profissionais da cultura e diretores de instituições culturais. Shiraishi destaca tantos os eixos vinculados frequentemente à arquitetura e design, mas também à "função social" do Museu da Casa Brasileira e à ambientação "afetiva" remetida por alguns. Ora, somente essa circunstância já permite a conclusão de que o Solar Crispi-Prado é utilizado não apenas como Museu, mas abriga inúmeras atividades culturais, do museu a feiras de artesanato. Nessa direção, verifico que a declaração de zona

especial de atividade museológica poderia afastar o uso do local para essas outras atividades. De outro modo, e se exaltássemos apenas as atividades museológicas do local, as demais, com certeza, ficariam ofuscadas, como ofuscadas estiveram desse relator até a leitura dos documentos que instruem esse expediente. Para além de inapropriado, é situação não educativa. Além de tudo isso, se circunscrevêssemos o Museu da Casa Brasileira apenas ao local que ora ocupa, deixaríamos de atender ao já consignado pelo órgão de assessoramento ZEPEC-APC, que explicitou: "O que se infere das informações oficiais já divulgadas e, principalmente, do modo como parte da sociedade as percebeu, é que, mesmo que o Museu precise para novas perspectivas de atuação cultural de uma nova sede, com programas de apoio adequados (reservas, laboratórios, etc.)". Voto: Portanto, e por esses motivos, verifico que esse CONPRESP não deve declarar o local como ZEPEC-APC. Tem o dever, no entanto, de tombar o imóvel nos termos da minuta de resolução apresentada (SEi nº 094571081) e seu respectivo mapa (SEi nº 094571101), pois: "Contudo, tal como o museu não mais se restringe à arquitetura e ao design, também o conjunto formado pelo Solar, seu pátio, muros e jardim não testemunha apenas o uso cultural dos últimos anos, ou a antiga residência de um importante casal da elite paulistana. A edificação neoclássica se configura como remanescente de uma das primeiras formas de ocupação da antiga rua Iguatemi - atual Avenida Brigadeiro Faria Lima -, como testemunho material do processo histórico de expansão da cidade em direção ao sudoeste, e é atribuída, mais contemporaneamente, ainda, de camadas de significados relacionados, sobretudo, à apropriação social que o uso como museu, e mesmo como local de eventos proporcionou." Quanto ao acervo, alinho-me ao Órgão de Assessoramento, nos seguintes termos: "No que tange à proteção do acervo, entendemos que o instrumento do tombamento não é capaz, por si só, de resguardar coleções que sequer são bem conhecidas pelas instituições responsáveis por sua gestão. Sugerimos que uma melhor alternativa seja, s.m.j., a declaração de interesse público e social do acervo. Os conselheiros discutem o assunto com os técnicos do DPH especificamente sobre o uso do Museu dentro dos regramentos da ZEPEC-APC, que garantiria o uso cultural, e as implicações de decidir pela ZEPEC APC em conjunto com o tombamento. Versaram Sobre a importância de ter clareza do que seriam os usos culturais protegidos, que são variados como: audiências, eventos e feiras, com atividades variadas que cabem numa proposta contemporânea do que significa um museu. Que a comissão reconheceu a qualidade das atividades do Museu em sua variedade e não há conflito entre o tombamento e a ZEPEC-APC, pois são camadas diferentes e a qualidade do espaço está associada. Que o contrato viabilizou o uso cultural, porém o MCB que, ao longo de 50 anos, foi uma ação cultural de qualidade não só como museu estritamente científico mas de usos. Foram esclarecidas dúvidas sobre o tombamento de acervos, que na história de preservação no Estado e no Município de São Paulo só se aplicava em coleções fechadas e muito bem identificadas, e que nesse caso o DPH não teve conhecimento do acervo, portanto o tombamento do acervo não seria tão eficaz e que a comissão se baseou exclusivamente

no que poderia ser identificado. **É dado início à votação do item 1. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo 1 (um) voto Favoráveis, 5 (cinco) votos Contrário e 2 (dois) votos Favoráveis com diretrizes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de Enquadramento Provisório como ZEPEC-APC do Museu da Casa Brasileira. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2705, Jardim Paulistano, com a orientação de que o estudo ZEPEC-APC seja convertido em diligência para que o caráter das atividades museológicas no espaço sejam aprofundados e esclarecidos. **É dado início à votação do Item 2-A - APT. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a Abertura do Processo de Tombamento do Solar Fábio Prado. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2705, Jardim Paulistano, sendo gerada a **RESOLUÇÃO 14 CONPRESP 2023. É dado início à votação do Item 2-B – ACERVO do MCB. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho Converteu o processo em **DILIGÊNCIA** aguardando sociedade civil e oficiando o órgão federal responsável. O Conselheiro Rodrigo Goulart pede inversão da pauta, pois terá que se ausentar para compromisso externo. Não havendo óbices o item 5, sob sua relatoria passa a ser deliberado. **5) PROCESSO: 6025.2021/0025834-6** – Interessado: Teresa Aparecida Zuanazzi Sérgio Soares. Assunto: Reforma. Endereço: Rua do Horto, 599 - Horto Florestal. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O presidente passa a palavra para o Conselheiro Rodrigo que passa a ler o seu parecer. **Síntese:** *O presente trata de pedido de reforma com aumento de área em imóvel situado na Rua do Horto, nº 599 - Horto Florestal, identificado pelo SQL 071.015.0048-0. O imóvel está inserido no perímetro protegido pela Resolução nº 31/CONPRESP/1992 do Parque Estadual da Capital - Horto Florestal, com base na proteção estabelecida pelo CONDEPHAAT por meio da Resolução SC 18/1983. O imóvel particular não integra o Parque Estadual da Capital - Horto Florestal e sua matrícula imobiliária consta primeiro registro datado de, 1979, anterior à proteção estabelecida pelo CONDEPHAAT. O CONDEPHAAT se posicionou favorável à proposta de intervenção no imóvel adotando critérios de área envoltória de proteção para análise técnica. O DPH sugere que a solicitação de reforma seja deliberada pelo CONPRESP no tocante ao enquadramento como bem tombado ou área envoltória de proteção, com posterior retorno ao DPH-NPRC para continuação da análise. O DPH ainda sugere que, caso o entendimento de análise seja de bem tombado, que seja adotado como parâmetro o constante do item nº 01, do Ar:go 3º, da Resolução SC 18/1983, em especial "As instalações de uso particular preexistentes na área, consentidas por comodato, serão mandas na íntegra com suas funções originais, desde que não ampliem seus espaços usuais atuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente no lote", o que inviabiliza a intervenção pretendida. Caso o entendimento seja de área envoltória de proteção, que seja adotado como parâmetro o constante dos itens nºs 1, 2, 3 e 5, do Ar:go 3º, da Resolução nº 17/CONPRESP/2015, em especial "9 metros de altura máxima para as edificações", recomendando que, em razão da topografia do lote, o critério de medida seja o perfil natural do*

terreno. Isto posto, pelo imóvel ser de uso particular e independente do bem tombado, sugerimos que seja adotado o entendimento de área envoltória de proteção para análises futuras, conforme feito pelo CONDEPHAAT.

A conselheira Eneida pede a palavra e realça a sutil diferença entre DPP e DPH que encaminharam uma proposta de altura máxima medida do ponto médio da testada e NIT sugere medida a partir do ponto médio da testada do lote. O Coordenador Ricardo Rosis explica que o lote está em área tombada pelo CONDEPHAAT e ex officio pelo CONPRESP e tem uma faixa de lotes particulares entre a rua do Horto e o Parque. Se entender como tombado, não seria permitido aumento de área, apenas reforma. O CONDEPHAAT analisou como AE, aceitando a reforma do imóvel, porém no CONPRESP tem RAE para essa área que tem restrição de altura de 10m para alguns casos e 9m para novas quadras. As demais regras (área permeável, vegetação de porte arbóreo) seguem a resolução da RAE. O Conselheiro Adriano questiona se não seria necessário alterar a resolução 31/92. Rosis informa que isso está em curso no NIT, em parceria com a UPPH, mas que o caso em tela desde 2021. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a Reforma. Endereço: Rua do Horto, 599 - Horto Florestal, com a orientação de que o DPH adote providências visando a revisão da Resolução nº 31/CONPRESP/92. **3)**

PROCESSO: 6025.2023/0006023-0 – Interessado: Departamento de Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: Pedido de Tombamento *ex-officio* do Conjunto Arquitetônico do Antigo Colégio Visconde de Porto Seguro e a regulamentação da sua área envoltória de proteção. Endereço: Rua João Guimarães Rosa, 111 e 129 e Rua Gravataí nº 59 - Consolação. Relator: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo FerreH Pacheco (SMUL-U). O Presidente passa a palavra para o Arq. Marcelo Leite (DPH-NIT) que faz uma apresentação com imagens projetadas em tela, explana sobre o histórico do caso, o estudo e a proposta. Explica sobre quais os edifícios que o CONDEPHAAT tombou, que usos tiveram, vinculados ao antigo Colégio Visconde de Porto Seguro, e por quais motivos foram tombados, área envoltória. Discute os considerandos da resolução e seus artigos. O presidente agradece a apresentação e passa a palavra para a Conselheira Luiza que passa a ler o seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de instrução de Tombamento Ex-Officio do Conjunto Arquitetônico do Antigo Colégio Visconde de Porto Seguro, localizado nos números 111 e 129 da Rua João Guimarães Rosa, com frente para a Praça Roosevelt, Distrito Consolação, Subprefeitura da Sé, tombado pelo CONDEPHAAT na Resolução SC 15/2022. Ainda que, pela Resolução 05/Conpresp/1991, o CONPRESP tenha feito o tombamento ex-officio do edifício principal do antigo Colégio Visconde de Porto Seguro, inicialmente tombado pelo Condephaat pela Resolução SC 3/1979 (retificada pela Resolução SC 15/1980), a Resolução SC 15/2022 e a notificação publicada no DOE em 23/11/2018 esclarecem que o atual tombamento pelo Condephaat inclui mais dois imóveis: o edifício do Ginásio e Auditório, localizado no SQL 006.011.0048-4 (mesmo onde se encontra o edifício principal do antigo colégio), com acesso pela Rua Gravataí nº 59, e o*

edifício da antiga residência de professores, curso de admissão e escola infantil, localizado no SQL 006.011.0042-5 (ao lado do lote do edifício principal do antigo colégio), com acesso pela Rua João Guimarães Rosa, nº 129. Para tanto, o DPH encartou aos autos a Minuta de Resolução (093907957) e o respectivo mapa (093916087) esclarecendo quais os lotes tombados e quais os lotes integrantes da área envoltória do Conjunto Arquitetônico do Antigo Colégio Visconde de Porto Seguro, aqui proposto para tombamento ex-officio. Considerando o acima exposto manifesto-me conforme parecer do DPH, favorável ao tombamento ex-officio do Conjunto Arquitetônico do Antigo Colégio Visconde de Porto Seguro e a regulamentação da sua área envoltória de proteção, com base na Resolução SC 15/2022 do CONDEPHAAT. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de Tombamento *ex-officio* do Conjunto Arquitetônico do Antigo Colégio Visconde de Porto Seguro e a regulamentação da sua área envoltória de proteção. Endereço: Rua João Guimarães Rosa, 111 e 129 e Rua Gravataí nº 59 – Consolação, sendo gerada a **RESOLUÇÃO 15 CONPRES 2023. 4) PROCESSO: 6025.2023/0035395-4** – Interessado: Departamento de Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: Pedido de Tombamento da Mancha Silvio Sacramento/Arruda Alvim (Mancha N). Endereço: Entre a Av. Dr. Arnaldo e as ruas Silvio Sacramento, Arruda Alvim, Teodoro Sampaio e Cardeal Arcoverde. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). O Presidente passa a palavra para a Arq. Dalva Thomaz (DPH-NIT) que faz uma apresentação com imagens projetadas em tela histórico do caso, o estudo e a proposta com imagens projetadas em tela. Explica que, com base na APT, apesar da falta de documentação necessária no tempo de desenvolvimento do estudo, foi proposto um tombamento definitivo. Apresenta qual a situação da APT, os bens em APT, qual o perímetro da Mancha e qual a situação urbana da Mancha N conforme APT. Explicita os critérios que são propostos para a proteção dos logradouros, sem necessariamente obrigar a manutenção tal qual está hoje. A Conselheira Luiza (SMUL-U) pede a palavra e informa que deverá responder na presente data o processo, e que sugere que o processo seja suspenso até o retorno de SMUL e demais contribuições e notificações dos proprietários. O Presidente passa a palavra para para a Sra. Rosanne Brancatelli, do Movimento Pró-Pinheiros, que faz suas considerações sobre o assunto. Explica que houve boa recepção dos moradores da rua Silvio Sacramento, mas desconhece a posição de outros moradores da mesma mancha. **Decisão:** O processo foi **SUSPENSO** até a conclusão da notificação e da devolutiva de SMUL. O presidente informa que os itens **6 ao 46** serão votados em Bloco, pois são assuntos nos quais houve abandono por parte dos interessados, que deixaram de atender a comunicações emitidas pelo DPH. **6) PROCESSO: 6025.2020/0006102-8** – Interessado: Griffó & Medeiros Regularizacao Patrimonial Ltda – EPP. Assunto: Regularização. Endereço: Avenida Dom Pedro I, nº 1061 – Ipiranga. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **Decisão para o item 6:** Foi convertido em **DILIGÊNCIA** e retornará para o DPH para avaliação de aplicação de

Multa FUNCAP face a notícia de intervenções irregulares em bem tombado e também seja remetido para a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPD para ciência e eventuais providências. **7) PROCESSO: 6025.2019/0025301-4** – Interessado: José Eduardo Heide Aranha Moura. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: . Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **8) PROCESSO: 6025.2019/0017247-2** – Interessado: Condomínio Edifício Alvorada. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Mourato Coelho, nº 195/217 – Pinheiros. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **9) PROCESSO: 6025.2021/0018052-5** – Interessado: Condomínio Edifício São Luiz. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Benjamin Egas, 145 e 167 – Pinheiros. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **10) PROCESSO: 6025.2021/0000729-7** – Interessado: Camila Neri Fernandes De Oliveira. Assunto: Demolição. Endereço: Rua Floriano Peixoto, nºs 40/44 - Sé. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **11) PROCESSO: 6025.2019/0006058-5** – Interessado: Aeroporto de Congonhas - Infraero. Assunto: Reforma. Endereço: Avenida Washington Luís, s/nº - Campo Belo. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **Decisão para o item 11:** Foi convertido em **DILIGÊNCIA** e retornará para o DPH para que o atual possuidor do imóvel seja oficiado para adotar medidas efetivas para a proteção dos elementos artísticos e decorativos do interior da edificação. **12) PROCESSO: 6025.2022/0002887-3** – Interessado: Estúdio Sarasá Conservação e Restauro SS. Assunto: Restauro. Endereço: Rua Mauá, nº 514 a 552 – Luz. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **Decisão para o item 12:** Foi convertido em **DILIGÊNCIA** e retornará para o DPH para avaliação do eventual impacto do arquivamento no objeto da demanda judicial noticiada. **13) PROCESSO: 6025.2022/0004469-0** – Interessado: Érica Ludimila Messias. Assunto: Demolição e construção nova. Endereço: Rua Oscar Freire, nº 2.000 - Casa 2 – Pinheiros. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **14) PROCESSO: 6025.2022/0004468-2** – Interessado: Érica Ludimila Messias. Assunto: Demolição e construção nova. Endereço: Rua Oscar Freire, nº 2.000 - Casa 8 – Pinheiros. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **15) PROCESSO: 6025.2022/0003569-1** – Interessado: Érica Ludimila Messias. Assunto: Regularização. Endereço: Rua Oscar Freire, nº 2.000 - Casa 8 – Pinheiros. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **16) PROCESSO: 6025.2020/0026426-3** – Interessado: Itau Unibanco SA. Assunto: Regularização. Endereço: Rua da Cantareira, nº 311 – Sé. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **17) PROCESSO: 6025.2019/0018276-1** – Interessado: Carla Zocchio Reisewitz. Assunto: Regularização. Endereço: Rua Professor Guilherme Milward, nº 222 – Butantã. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **18) PROCESSO: 6025.2021/0007907-7** – Interessado: JZT Negócios e Participações Ltda. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua do Seminário, nºs 209, 213 e 215 – Centro. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **19) PROCESSO: 6025.2021/0003901-6** – Interessado: Jose Rubens De Freitas Carneiro. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Riachuelo, nºs 33, 39 e 43 – Sé. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **20) PROCESSO:**

6025.2021/0004710-8 – Interessado: Mioko Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Florêncio de Abreu, nºs 203-209 – Sé. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **21) PROCESSO: 6025.2019/0010890-1** – Interessado: Ricardo Almeida Mendes. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Roberto Simonsen, nºs 94 e 98 - Sé. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **22) PROCESSO: 6025.2019/0012579-2** – Interessado: Fernando Redondo Negreira. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Avenida São João, nºs 530, 536 e 544 – República. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **23) PROCESSO: 6025.2019/0012550-4** – Interessado: Fernando Redondo Negreira. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Praça Júlio Mesquita, nºs 102 e 108 – República. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **24) PROCESSO: 6025.2019/0017356-8** – Interessado: Seto Siu Cheung. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua São Bento, nºs 260 e 264 – Sé. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **25) PROCESSO: 6025.2021/0028653-6** – Interessado: Itaú Unibanco S/A. Assunto: Reforma. Endereço: Rua Sete de Abril, nº 230 - Centro. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **26) PROCESSO: 6025.2022/0001845-2** – Interessado: Humberto Monteiro. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Javari, 403 e Rua Taquari, nº 173 - Mooca. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **27) PROCESSO: 6025.2021/0008390-2** – Interessado: Maria Luiza D'Orey de Lacerda Soares. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Brigadeiro Armando Trompowsky, nº 65 – Jardim Morumbi. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **28) PROCESSO: 6025.2021/0007906-9** – Interessado: Sarkis Cia Ltda. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Comendador Abdo Schahin, nºs 230, 232 e 236 - Sé. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **29) PROCESSO: 6025.2021/0007899-2** – Interessado: Nara Maria de Lima Portella. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Jandaia, nº 164 - Bela Vista. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **30) PROCESSO: 6025.2021/0007897-6** – Interessado: Dascuri Administradora de Bens Próprios Ltda. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Alvares Pentead, nº 195 - Centro. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **31) PROCESSO: 6025.2021/0004707-8** – Interessado: Marketing Consult Ltda. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Florêncio de Abreu, nºs 258-260 - Sé. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **32) PROCESSO: 6025.2021/0004680-2** – Interessado: Luis Eduardo Alves de Lima. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Guaianases, nº 1149 - Santa Cecília. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **33) PROCESSO: 6025.2021/0004471-0** – Interessado: João Georges Ambar. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da

Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Vinte e Cinco de Março, nº 739 - Sé. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **34) PROCESSO: 6025.2021/0004203-3** – Interessado: Roberto Elias Cury. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua São Bento, nºs 45-51 - Sé. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **35) PROCESSO: 6025.2021/0003901-6** – Interessado: José Rubens de Freitas Carneiro. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Riachuelo, nºs 33, 39 e 43 – Sé. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **36) PROCESSO: 6025.2021/0003706-4** – Interessado: Pires Fontoura Importação e Comércio Ltda. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Florêncio de Abreu, nº 296 - Sé. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **37) PROCESSO: 6025.2021/0002166-4** – Interessado: Maria Nazareth. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua XV de Novembro, nºs 250, 256 e 260 - Centro. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **38) PROCESSO: 6025.2021/0002156-7** – Interessado: David Yat Wei Pond. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Almirante Marques de Leão, nº 723 - Bela Vista. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **39) PROCESSO: 6025.2021/0001489-7** – Interessado: Sandro da Costa Dian. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Jorge Moreira, nº 62 - Ipiranga. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **40) PROCESSO: 6025.2021/0001487-0** – Interessado: Iris Di Ciommo. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Sampaio Vidal, nº 564 - Pinheiros. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **41) PROCESSO: 6025.2021/0001485-4** – Interessado: Hermeto Antonio Pinto. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Jorge Moreira, nº 66 – Ipiranga. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **42) PROCESSO: 6025.2020/0026998-2** – Interessado: Manuel de Campos Rodrigues. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Major Diogo, nºs 580, 582 e 588 - Bela Vista. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **43) PROCESSO: 6025.2020/0002595-1** – Interessado: Everton Feula dos Santos. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Vinte e Quatro de Maio, nºs 239 e 245 – Consolação. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **44) PROCESSO: 6025.2019/0022045-0** – Interessado: Fernanda Ormelezi Pitombo. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Cândido Espinheira, nºs 445/449 – Perdizes. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **45) PROCESSO: 6025.2019/0020315-7** – Interessado: Keiko Toguchi. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1278 - Bela Vista. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **46) PROCESSO: 6025.2019/0019044-6** – Interessado: José Eduardo Heide Aranha Moura. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Treze de Maio, nº 692 - Bela Vista. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). O

Presidente passa a palavra para o Conselheiro Conselheiro Nelson *que passa a ler seu parecer. Síntese: Este relato tem por objeto um conjunto de processos, acima discriminados, nos quais houve abandono por parte dos interessados, que deixaram de atender a comunicados emitidos pelo DPH. Voto pelo seu indeferimento. Conforme determinado pelo CONPRESP em sua 668ª Reunião Ordinária, de 09/04/2018, buscando agilizar os procedimentos, processos nesta condição deverão ser encaminhados em bloco para o Conselho. Os conselheiros discutem os assuntos, especialmente sobre novos encaminhamentos dos itens 6, 11 e 12. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** nos termos relatados pelo DPH, referente aos pedidos acima referidos itens **6 ao 46** por abandono por parte dos interessados, que deixaram de atender a comunicados emitidos pelo DPH, **com exceção dos itens 6, 11 e 12**, que foram convertidos em **DILIGÊNCIA** e retornarão para o DPH. **4. Apresentação de temas gerais. 4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às **17H25. 4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.

DOC 14/02/2024 – P. 47-50